

CONSELHO PEDAGÓGICO



REGIMENTO

Preâmbulo

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 1º

Composição

1. *O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:*
 - a) *Director do Agrupamento;*
 - b) *Coordenadora do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar;*
 - c) *Coordenadora do Departamento Curricular da Educação do 1º Ciclo;*
 - d) *Coordenadora do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;*
 - e) *Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas;*
 - f) *Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;*
 - g) *Coordenador do Departamento Curricular de Expressões;*
 - h) *Um coordenador do Ensino Secundário;*
 - i) *Um Representante do Educação Especial e SPO;*
 - j) *Coordenadora do Ensino Profissional e outras Ofertas Formativas;*
 - k) *Coordenadora do Centro Qualifica;*
 - l) *Coordenadora da equipa das Bibliotecas Escolares;*
 - m) *Coordenadora de Estabelecimento – EB nº 2 de Castro Daire;*
 - n) *Coordenador de Estabelecimento – EB de Mões.*
2. *Poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros membros, quando for julgada útil a sua presença.*
3. *A proposta de convite referida na alínea anterior deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Pedagógico, especificando o ponto da ordem de trabalhos que o justifica.*

Artigo 2º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:

- a) *Elaborar a proposta de projecto educativo a submeter pelo director ao conselho geral;*
- b) *Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividade e emitir parecer sobre os respectivos projectos;*
- c) *Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;*

- d) *Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;*
- e) *Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;*
- f) *Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;*
- g) *Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;*
- h) *Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;*
- i) *Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;*
- j) *Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;*
- k) *Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;*
- l) *Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;*
- m) *Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.*

Artigo 3º

Mandato do Conselho Pedagógico

- 1. *O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos;*
- 2. *Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:*
 - a) *Deixem de desempenhar funções que lhes permitam integrar o Conselho Pedagógico;*
 - b) *Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;*
 - c) *Deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos ou designados.*

Artigo 4º

Funcionamento

- 1. *O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Director o justifique.*
- 2. *A representação dos pais e encarregados de educação no conselho pedagógico faz -se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e l) do artigo 33.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.*

3. *A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, só podendo ser objecto de deliberação os assuntos explicitamente incluídos na ordem do dia. Apenas são tomadas deliberações nos assuntos abordados na rubrica "Outros Assuntos" se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a necessidade das mesmas.*
4. *Das reuniões serão lavradas actas que depois de lidas e aprovadas, serão exaradas em modelo normalizado do agrupamento.*
5. *Nos casos em que o órgão assim delibere, a acta será aprovada, em minuta, na própria reunião a que disser respeito;*
6. *No prazo de três dias úteis, o Secretário deverá proceder à publicitação do sumário da acta da reunião, utilizando os placares próprios da Escola Sede do Agrupamento.*
7. *Na ocorrência de o secretário da reunião anterior não se encontrar presente para a leitura da acta, deve o próprio entregar ao presidente, com a devida antecedência, a minuta da acta que elaborou, para que a mesma possa ser lida e aprovada em tempo oportuno;*
8. *A falta à reunião da pessoa previamente definida para a secretariar implica a referência em acta, tendo em vista o cumprimento dessa obrigação na reunião seguinte;*
9. *Os redactores das actas das reuniões são sorteados, entre os membros docentes do órgão, na primeira reunião, mantendo-se a ordem do sorteio ao longo dos 4 anos de funcionamento do órgão;*
10. *As votações realizadas são válidas por maioria simples de votos, expressos por braço no ar. Serão por voto secreto nas seguintes situações:*
 - *por indicação do Presidente;*
 - *a requerimento de dois terços dos membros presentes.*
11. *Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.*
12. *É proibida abstenção aos membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.*
13. *A duração da reunião não deve exceder três horas. No caso de não ficar cumprida integralmente a ordem de trabalhos, realizar-se-á uma segunda sessão em data e horário a marcar na primeira sessão.*
14. *Por motivos de força maior o presidente pode alterar o dia fixado para qualquer reunião. A alteração deverá ser comunicada a todos os seus elementos, com o prazo mínimo de dois dias úteis.*
15. *Tendo por finalidade o registo de faltas, circula em cada reunião uma folha de presenças;*
16. *O Conselho Pedagógico, se esse for o entendimento da maioria dos seus membros, procede à constituição de comissões e secções, bem como à designação dos respectivos coordenadores;*
17. *Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam provas de exame ou avaliação, apenas participam os membros docentes. Caso estes assuntos sejam um dos pontos da ordem de trabalhos, devem os mesmos passar para o fim da reunião e serem tratados após os membros não docentes*

abandonarem a mesma;

Artigo 5º

Quórum

1. *As faltas de membros às reuniões serão assinaladas na folha de presenças, a entregar aos serviços administrativos.*
2. *A reunião realizar-se-á desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros efectivos.*
3. *Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada uma nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.*

Artigo 6º

Convocatórias

1. *As convocatórias serão divulgadas através dos placares da sala de professores da escola sede e pelo envio por e-mail para todos os membros do conselho pedagógico, com uma antecedência mínima de três dias úteis e terão que conter, obrigatoriamente, a agenda de trabalhos;*
2. *No caso das reuniões extraordinárias, com carácter de urgência, a divulgação da convocatória pode ser realizada apenas com 24 horas de antecedência;*

Artigo 7º

Revisão do Regimento

1. *O presente regimento, tem a vigência do mandato do Conselho Pedagógico em exercício podendo ser adoptado pelos Conselhos Pedagógicos seguintes, com ou sem alterações.*
2. *Poderão ser introduzidas quaisquer alterações desde que julgadas convenientes pela maioria dos membros, em efectividade de funções, no Conselho Pedagógico.*

Regimento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, em 10 de setembro de 2019.

O Presidente do Conselho Pedagógico,



(António Luís Fernandes Ferreira)